



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 014 - ANO IX

Segunda - Feira, 25 de janeiro
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 3799/2021 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“Estabelece medidas sanitárias para o funcionamento de serviços e atividades não essenciais no âmbito do Município de Iracemápolis, conforme Plano do Governo do Estado de São Paulo estabelecido pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, durante o período de situação de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.”

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial à Lei Orgânica do Município de Iracemápolis,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO 19ª atualização do Plano São Paulo, em 22 de janeiro de 2021, em que enquadra o Município de Iracemápolis na Fase 2 – laranja – em nível de restrição, e Fase 1 – vermelha – aos finais de semana (dias 30 e 31 de janeiro, 06 e 07 de fevereiro de 2021), e também todos os demais dias da semana entre 20h e 06h do dia seguinte;

CONSIDERANDO, por fim, que, a depender da evolução da doença no Município de Iracemápolis de forma mais branda ou mais severa, políticas públicas de menor ou maior rigor poderão ser implementadas de acordo com a situação que se apresentar;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogada a medida de quarentena até 07/02/2021, nos termos previstos pelo Governo do Estado de São Paulo para a Fase 2.

Artigo 2º. Fica determinado que, a partir de 25/01/2021, entre 20h e 06h do dia seguinte, todos os dias da semana, e nos finais de semana, dias 30 e 31 de janeiro, 06 e 07 de fevereiro de 2021, só será permitido no Município o funcionamento das atividades consideradas essenciais, tais como:

I – Saúde: Pronto Atendimento, clínicas, laboratórios, farmácias;

II – Alimentação: Supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (delivery) de lanchonetes, restaurantes, padarias e bares;

III – Abastecimento: Transportadora, Postos de combustíveis e derivados, oficinas;

IV – Segurança: Serviços de segurança privada;

V – Comunicação: Meios de comunicação social;

Artigo 3º. - Os estabelecimentos privados de serviços e atividades não essenciais inseridos na Fase 2 do Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, tais como, comércio, escritórios/serviços, restaurante e similares, salões de beleza e barbearias, academias de esportes e todas as modalidades, a partir do dia 25 de janeiro de 2021, poderão funcionar de acordo com as seguintes determinações, cumulativamente:

I - Horário de atendimento ao público com 08 (oito) horas seguidas por dia, com limite de funcionamento até às 20 (vinte) horas, podendo ser períodos fracionados, para as atividades de comércio, escritórios/serviços e estabelecimentos congêneres;

II - Restaurantes e lanchonetes com limite de atendimento ao público até às 20h00 (vinte);

III - Academias de esportes funcionarão apenas com aulas práticas individuais, não sendo permitida a prática de atividades em grupo;

VI - As lotações dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima, especialmente quando previstas no alvará de funcionamento ou no auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme o caso.

Artigo 4º. Fica proibido atendimento presencial em bares, conforme estabelecido em atualização do Plano São Paulo, até novo pronunciamento;

Artigo 5º. Todos os setores permanecem obrigados a respeitar as demais normas dos respectivos protocolos sanitários setoriais aprovados anteriormente pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis.

Artigo 6º. Os estabelecimentos que descumprirem as determinações aqui contidas estarão sujeitas às seguintes sanções:

I - Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - O dobro da multa imposta em caso de reincidência;

III - Interdição do estabelecimento por 48 (quarenta e oito) horas, para os que possuem meras irregularidades, e interdição sem prazo para aqueles não considerados permitidos para a respectiva Fase;

IV - Cassação do alvará de funcionamento, quando as medidas dos incisos anteriores não forem suficientes para corrigir a conduta do infrator;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, sendo que eventuais omissões contidas neste decreto, poderão ser complementadas por meio de instrução normativa do Grupo Técnico de Controle, Assistência e Vigilância.

CUMPRASE.

Iracemápolis, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

Prefeita Municipal

SITUAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
DURANTE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

Publicação de acordo com o decreto nº 2885/2013.

FUNCIONÁRIOS	APROVADO – ESTÁGIO FINALIZADO.
Angelo Roberto Boroto de Abreu	Aprovado – Finalizado estágio.
Carlos Eduardo da Silva	Aprovado – Finalizado estágio.